



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

ESCLARECIMENTOS LICITAÇÕES

**Pregão Presencial - Edital 02/2019 (Menor Preço)**

**Processo Administrativo – PRA 2019/000072**

**Abertura:** 24/05/2019, 15h

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Cotação, Reserva e Fornecimento de Passagens Aéreas

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**15/05/19 (empresa licitante 1)**

**Pergunta 1:** “De acordo com edital, o julgamento se dará de acordo com o valor total do lote que será apurado de acordo com a maior taxa de desconto no valor das passagens. Ficou claro que o valor máximo seria 10% acrescentado ao valor da passagem aérea. A dúvida seria, há um valor máximo de desconto estipulado em edital que esta Órgão aceitará, ou ficará a critério de cada licitante oferecer o desconto que assim desejar. A pergunta se faz devido a cláusula 5.1.1.2 a qual o edital estipula valor de desconto de 5%. Não entendemos se este seria o valor limite, ou se foi apenas um exemplo.”

**Resposta CRBio-03 (17/05/19):** O Edital não possui item 5.1.1.2, não estipula valor de desconto de 5% assim como as tabelas anexadas nas dúvidas, da mesma forma, não se referem ao Pregão do CRBio-03. Informamos que, conforme a “Cláusula 8, item 8.1 - No julgamento das Propostas de Preços será adotado o CRITÉRIO DE MENOR PREÇO oferecido pelo serviço de agenciamento de viagem (maior percentual de desconto sobre a taxa de serviço, limitado a duas casas decimais, ex: 30,00% percentual mais vantajoso para o CRBio-03), observados os prazos, as características e as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).” Na presente licitação, não há valor máximo definido para o desconto sobre a taxa de serviço de agenciamento.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

**16/05/19 (empresa licitante 2)**

*“Anexo A do Termo de Referência”*

**Pergunta 1:** *“Será aceito proposta e documentos enviados via postal?”*

**Resposta CRBio-03 (17/05/19):** Sim, a proposta pode ser encaminhada em envelope via postal, condicionada à entrega ao CRBio-03 até às 15h do dia 24/05/19, data de abertura da licitação.

**Pergunta 2:** *“Caso os documentos sejam enviados via postal os documentos de Credenciamento deverão constar em um terceiro envelope, no envelope de Proposta ou em separado dos dois envelopes?”*

**Resposta CRBio-03 (17/05/19):** Conforme o subitem “6.2 - As empresas que optarem apenas pelo envio dos envelopes, deverão encaminhar a declaração do Anexo II em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame”. Neste caso, um envelope via postal e, dentro deste: Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (Anexo II, nos termos do subitem 6.2); Declaração de ME ou EPP (Anexo IV, subitem 6.3) e dois envelopes lacrados (Proposta e Habilitação – 6.5). Salientamos que, conforme o item 3.7, as licitantes que optarem pelo envio dos envelopes, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

**Pergunta 3:** *“Tendo em vista o que traz o item 7.3 do Edital, questiono:*

*“i) Será inabilitada proposta que ofertar 100,00% de desconto sobre a Taxa de Serviços?”*

**Resposta CRBio-03 (17/05/19):** O Edital não possui preço/desconto máximo e proposta é responsabilidade das Empresas.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

*“ii) Será inabilitada proposta que ofertar mais de cem por cento de desconto sobre a Taxa de Serviços?”*

**Resposta CRBio-03 (17/05/19):** O Edital não possui preço/desconto máximo e proposta é responsabilidade das Empresas.

*“iii) Na fase de lances, será admitido oferta de lances visando empate?”*

**Resposta CRBio-03 (17/05/19):** Não, conforme o subitem 8.5, os lances verbais pelos proponentes, serão formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do MENOR preço classificado.

**Pergunta 4:** *“Será necessário envio de planilha de custos, comprovando a exequibilidade dos valores propostos?”*

**Resposta CRBio-03 (17/05/19):** Dependerá do preço ofertado pela Empresa.

**Pergunta 5:** *“A exequibilidade do valor ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?”*

**Resposta CRBio-03 (17/05/19):** Se a Empresa informar na planilha de custos os incentivos recebidos, deverá comprová-los, caso solicitada a exequibilidade do valor proposto.

**Pergunta 6:** *“É sabido que o artigo 3o da Lei 8.666/93 trata dos critérios de desempate a preferência de contratação para empresas que cumpram a reserva de cargos previstas em Lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado, de encontro ao exposto, a Lei no 8.213/91 define as cotas para tais contratações, em seu Art. 93 define que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência e traz os demais percentuais seguindo os quantitativos de funcionários. Nossa empresa não conta com ou mais de 100 colaboradores. Tendo isso em mente questiono, em caso de empate, será dado preferência para empresas que tenham em seu quadro funcional pessoas com deficiência (PCD)?”*

**Resposta CRBio-03 (17/05/19):** O Edital definiu os critérios de desempate, se for o caso: 8.3, 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 assim como o 6.3.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**Pergunta 7:** “Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agência consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica, mas isso não interfere de modo algum na entrega do objeto licitado. Desse modo, será aceita participação de agência consolidada?”

**Resposta CRBio-03 (17/05/19):** O Edital não exige o atestado de capacidade técnica e o item 3 estabelece as Condições de Participação. O TCU já se pronunciou sobre a possibilidade de participação de agências consolidadas nas licitações para compra de passagens aéreas. Segue abaixo:

“É possível a participação de empresas ‘consolidadas’ em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa ‘consolidadora’.  
Acórdão 1285/2011-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE  
ÁREA: Licitação | TEMA: Serviços contínuos | SUBTEMA: Agência de viagem  
Outros indexadores: Passagens, Transporte aéreo.”

**Pergunta 8:** “Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?”

**Resposta CRBio-03 (17/05/19):** O Edital não determina a assinatura presencial, contudo o contratado deve cumprir o prazo definido no item 12.4 e, devido à urgência da contratação, aproveitamos para informar que o CRBio-03 não poderá prorrogar esse prazo.

**Pergunta 9:** “Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?”

**Resposta CRBio-03 (17/05/19):** O Edital estabeleceu no subitem: “9.2 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ter sido previamente autenticadas por tabelião, pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original;”.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**Pergunta 10:** “Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?”

**Resposta CRBio-03 (17/05/19):** Não. No entanto, conforme item 3.2, a “Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para emissão de bilhetes pelo Conselho”, assim como fornecer “cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo CRBio-03, para qualquer trecho nacional ou internacional, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do CRBio-03.”

**Pergunta 11:** “Qual é a agência que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?”

**Resposta CRBio-03 (17/05/19):** TITA EVENTOS EIRELI - EPP, taxa de agenciamento com desconto de 100%, contratos Pregão: 2016/000384 (29/08/16 a 29/08/17) e 2017/000139 (30/08/17 a 30/04/19). A contratada não aceitou a prorrogação, justificando mudança do ramo/objeto.

**Pergunta 12:** “As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agência, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?”

**Resposta CRBio-03 (17/05/19):** Não. No entanto, caso o sistema disponibilizado não reporte às consultas de valores pelas companhias aéreas, estes serão verificados na gestão do contrato, antes da emissão dos bilhetes, assim como a adequada aplicação do percentual de desconto ofertado por ocasião da apresentação da cobrança e dos relatórios de emissão dos bilhetes pela futura contratada, sendo os descontos ofertados sobre os preços praticados pelas companhias aéreas. Conforme decisão do TCU (informativo Licitações e Contratos 198/2014) é irregular o pagamento efetuado com base apenas em sistemas criados e mantidos pelas agências. Em função disso, o CRBio-03 solicitará na gestão do contrato a apresentação, pela agência contratada, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas pelo órgão.